



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE -
PRAPE

PORTARIA Nº 10/2023-PRAPE DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Cria o Conselho de Acompanhamento da Assistência Estudantil (CAAE) no âmbito da Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante

A PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, como órgão responsável por instituir normas e procedimentos que regulamentem a assistência estudantil conforme Resolução Consuni n.º 29/2010;

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de democratizar a gestão dos recursos do PNAES no âmbito da Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante da Universidade Federal da Paraíba (PRAPE);

CONSIDERANDO a necessidade de dar transparência à gestão dos recursos do PNAES no âmbito da PRAPE;

CONSIDERANDO que os setores da UFPB envolvidos na promoção e assistência estudantis e o público-alvo do PNAES devem opinar sobre a execução do programa no âmbito da PRAPE;

CONSIDERANDO ser necessário reforçar e ampliar os canais de interlocução entre a PRAPE e a comunidade universitária.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a PORTARIA Nº 02/2021-PRAPE DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Art. 2º - Fica criado, no âmbito da Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante da Universidade Federal da Paraíba (PRAPE), como instância opinativa sobre a gestão do PNAES, o Conselho de Acompanhamento da Assistência Estudantil (CAAE).

Art. 3º - O CAAE tem a seguinte composição:

I – um representante indicado pela Coordenação de Assistência e Promoção Estudantis (COAPE) da UFPB, que coordenará o colegiado e terá voto de qualidade em caso de empate nas votações;

II – um representante da Superintendência dos Restaurantes Universitários (SRU) da UFPB;

- III– um Assistente Social vinculado à assistência estudantil, indicado pela PRAPE;
- IV– um Psicólogo vinculado à assistência estudantil, indicado pela PRAPE;
- V– um Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais vinculado à assistência estudantil, indicado pela PRAPE;
- VI– um representante indicado pelo Comitê Interno de Acessibilidade (CIA) da UFPB;
- VII – um representante do Campus II, vinculado à assistência estudantil, indicado pelo respectivo Diretor;
- VIII – um representante do Campus III, vinculado à assistência estudantil, indicado pelo respectivo Diretor;
- IX – um representante do Campus IV, vinculado à assistência estudantil, indicado pelo respectivo Diretor;
- X – quatro representantes discentes, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) da UFPB, sendo um de cada Campi da UFPB.

§ 1º - Os membros do CAAE têm mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução.

§ 2º - Os membros do CAAE serão indicados com um suplente, que substituirá o titular em suas ausências e impedimentos eventuais.

§ 3º - No caso de substituição efetiva do titular pelo suplente, que passa então a ser titular, a substituição se dará para cumprimento do prazo de mandato.

§ 4º - Para estar apto à indicação como representante discente, titular ou suplente, o(a) aluno(a) deve, obrigatoriamente, estar com status 'ativo' e regulamente matriculado(a) em curso vinculado ao campus que representa.

§ 5º - O discente que for nomeado para participar do CAAE, conforme disposto no inciso X, do art. 3º desta Portaria, deverá ter tempo de curso suficiente para completar o mandato, levando-se em conta, para efeito deste parágrafo, o tempo mínimo de curso, acrescido de dois períodos.

§ 6º - Cabe à Secretaria da Coordenação de Assistência e Promoção Estudantis (COAPE) secretariar os trabalhos do CAAE.

Art. 4º - Compete ao CAAE, dentre outras atribuições que lhe sejam conferidas pela PRAPE:

I – propor à PRAPE processos participativos de gestão, incluindo práticas de monitoramento e de avaliação, assim como de transparência na gestão dos recursos do PNAEs.

II– opinar sobre as ações, programas e projetos desenvolvidos pela PRAPE custeados com recursos do PNAES.

§ 1º - A criação, modificação, transformação e alteração de auxílios estudantis será antecedida de parecer opinativo do CAAE.

§ 2º - Havendo, por parte PRAPE ou da COAPE, designação de urgência na apreciação da matéria, o CAAE tem o prazo de até três dias para emissão de parecer.

§ 3º - As propostas e pareceres do CAAE não têm caráter vinculante.

Art. 5º - As reuniões ordinárias do CAAE terão periodicidade mensal e suas deliberações serão tomadas por maioria simples, desde que presente à reunião a maioria absoluta de seus membros, tendo o seu coordenador o voto de qualidade.

Parágrafo Único - Por convocação de seu coordenador, do Pró-Reitor da PRAPE ou da maioria absoluta de seus membros, poderá o CAAE se reunir extraordinariamente para tratar de matéria específica definida na respectiva convocação.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 23 de outubro de 2023.

IGOR ARAÚJO ALVES
Pró-Reitor PRAPE